

#### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2017-FUNJEAM

CONTRATO ADMINISTRATIVO que entre si celebram o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO **ESTADO** DO AMAZONAS, por intermédio do FUNDO DE MODERNIZAÇÃO REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL - FUNJEAM, e a empresa ELZA MARA PINHEIRO DE SOUZA ME ESQUADRIAS), na forma abaixo.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL -FUNJEAM, sediado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Avenida André Araújo, s/nº, Aleixo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.301.769/0001-09, neste ato representado por sua Presidente, Desembargador FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES, brasileiro, casado, Magistrado, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portador da Carteira de Magistrado nº 185-TJ/AM e inscrito no CPF/MF sob nº 052.728.232-49, neste instrumento simplesmente denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa ELZA MARA PINHEIRO DE SOUZA - ME (LAGI ESQUADRIAS), pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas, em 15/06/2016, sob o nº 20160131782, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.409.477/0001-50, estabelecida na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à rua Delfim de Souza, nº 82-B, bairro Petrópolis, neste ato representada pela Srª, ELZA MARA PINHEIRO DE SOUZA, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portador da Carteira de Identidade nº 0232015-0 SSP/AM e inscrito no CPF/MF sob nº 074.335.572-53, daqui por diante simplesmente denominada CONTRATADA, em consequência da dispensa de licitação, conforme portaria nº 1019/2016-PTJ, cuja homologação foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico, Ano IX, Edição nº 1940, Caderno Administrativo, em 13/06/2016, à pág. 03, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Digital nº 2015/14905-TJ, do avante referido apenas por PROCESSO, bem como a proposta da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição, a fazer parte integrante e complementar deste

Contrato Administrativo nº 003/2017-FUNJEAM



#### DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Instrumento, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA, na presença das testemunhas adiante nominadas, é celebrado o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2017-FUNJEAM, que se regerá pelas normas instituídas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente pacto a prestação de serviços para a aquisição e instalação de sistema automatizador de portões com controle remoto sem fio, com o fornecimento de todos os materiais e ferramentas necessários para a plena execução do objeto.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Contrato decorreu de dispensa de licitação, em caráter emergencial, efetuada por meio da portaria nº 1019/2016-PTJ, a qual foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico, Ano IX, Edição nº 1940, Caderno Administrativo, em 13/06/2016, à pág. 03, tendo amparo legal, integralmente, no art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 3.1. O presente Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente Termo, especialmente às normas constantes das Leis nº 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.
- 3.2. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

#### CLAUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

4.1. Este Contrato vincula-se à Portaria n. 1019/2016-PTJ, ao Termo de Referência e seus Anexos, à Proposta da CONTRATADA, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo mencionado no preâmbulo que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO, DO FORNECIMENTO E DO PRAZO DOS SERVIÇOS

 Os requisitos, especificações, unidades, quantidades e critérios técnidos inerentes aos serviços, materiais e equipamentos a serem empregados na execução do objeto da

Contrato Administrativo nº 003/2017-FUNJEAM



#### DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

presente contratação são os descritos no Termo de Referência e seus Anexos, os quais são parte integrante deste instrumento, naquilo que com este não o contrarie.

- 5.2. A CONTRATADA deverá fornecer os materiais e realizar a instalação do objeto contratual em um prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a partir da emissão da ordem de serviço.
- 5.3. O fornecimento dos materiais será feito de forma integral, nas quantidades, padrões de qualidade e especificações estabelecidos no Termo de Referência, devendo ser entregue à Divisão de Engenharia da CONTRATANTE, localizada no Ed. Desembargador Arnoldo Péres, Av. André Araújo, s/nº Aleixo Manaus/AM.

#### CLÁSULA SEXTA - DO LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- **6.1.** Os serviços objeto deste contrato serão executados no subsolo do Fórum Ministro Henoch da Silva Reis, situado na Av. Humberto Calderaro Filho s/nº Manaus/AM, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário de 8h às 18h, sempre utilizando profissionais com os conhecimentos necessários sobre as instalações, podendo ser extensíveis caso haja necessidade de conclusão de algum serviço, mediante anuência das partes **e sem ônus** para a **CONTRATANTE**, em conformidade com o disposto nas cláusulas avençadas neste Instrumento, na legislação aplicável à espécie, em especial a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e nas Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 6.2. Não sendo possível a realização no horário e dias indicados no item anterior, os serviços deverão ser programados para outro dia, inclusive nos finais de semana e feriados, mediante prévia anuência da fiscalização e sem ônus adicional para o Tribunal de Justiça do Amazonas.
- 6.3. Havendo necessidade da realização de serviços em dias e horários não especificados nesta cláusula, a CONTRATADA deverá requerer previamente à Fiscalização, para que seja providenciada a devida autorização de acesso dos funcionários às dependências da CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

#### 7.1. Compete à CONTRATANTE:

- a) Fornecer todo e qualquer esclarecimento para a plena execução das ações e serviços a serem executados, proporcionando todas as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir as condições estabelecidas no Termo de Referência;
- b) Permitir aos empregados da CONTRATADA, devidemente credenciados, encarregados da prestação dos serviços objeto deste ajuste, completo e livre acesso

Contrato Administrativo nº 003/2017-FUNJEAM



#### DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

aos locais de execução, lhes possibilitando executá-los e procederem com as verificações técnicas necessárias durante o horário normal de expediente;

- c) Não permitir a intervenção de terceiros, sem conhecimentos técnicos, para operar os equipamentos, bem como dar imediata ciência à CONTRATADA de qualquer irregularidade ocorrida no funcionamento ou na manutenção dos equipamentos;
- d)Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, se os materiais e serviços forem entregues em conformidade com as especificações e o termo de recebimento;
- e) Recusar quaisquer serviços, peças, materiais ou acessórios que não satisfaçam às condições contratuais, normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais legislações vigentes, ou que não atendam ao padrão de qualidade desejável estabelecido neste Termo de Referência;
- f) Manter o local de acesso aos equipamentos perfeitamente limpo e desimpedido de qualquer material que possa dificultar a execução dos serviços, bem como permitir e facilitar as medidas necessárias ao desenvolvimento dos serviços de manutenção;

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

#### 8.1. Compete à CONTRATADA:

- a) Fornecer os materiais rigorosamente condizentes com as Normas Técnicas e em quantidades especificadas no termo de referência;
- b) Responder pelos vícios e defeitos dos materiais contratados e assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da aquisição;
- c) Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;
- d) Providenciar as ferramentas e equipamentos para o bom andamento dos serviços, não se responsabilizando o CONTRATANTE pela guarda destes materiais.
- e) Fornecer os equipamentos de proteção individual (EPI) de uso obrigatório, indicados pela legislação trabalhista para os empregados desse setor, assim como os mesmos deverão estar devidamente identificados com uniforme personalizado e crachá de identificação da empresa;
- f) Responsabilizar-se, integralmente e exclusivamente, pelas obrigações com mão de obra, materiais, transporte, refeições, uniformes, ferramentas, equipamentos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, cíveis e criminais, resultantes da execução do Contrato, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e

Contrato Administrativo nº 003/2017-FUNJEAM

### PODER JUDICIÁRIO

#### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

#### DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

prepostos;

- g) Refazer, sem ônus para este Tribunal, os serviços prestados que estejam em desacordo com o especificado no Termo de Referência e neste Contrato;
- h) Fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas sobre os serviços executados quando solicitados pela Divisão de Engenharia do Tribunal;
- i) Assumir a inteira responsabilidade pela execução dos serviços e responder pelos danos causados às dependências e aos equipamentos do Tribunal, quando evidenciada a culpa, por ação ou omissão de seus empregados ou prestadores de serviços, e ainda por deficiência ou negligência na execução das tarefas, bem como decorrentes da qualidade dos materiais empregados;
- j) Responder por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, quando em serviço nas dependências dos prédios do Tribunal;
- k) Responsabilizar-se pela guarda e vigilância dos materiais e equipamentos que forem utilizar e que se encontrarem depositados nas dependências do Prédio do Tribunal de Justiça.
- I) Assumir a inteira responsabilidade pela qualidade dos materiais a serem empregados.
- m) Submeter seus empregados às normas disciplinares do Tribunal de Justiça, porém sem qualquer vínculo empregatício, cabendo à CONTRATADA todos os encargos e obrigações já mencionados.
- n) Comunicar imediatamente a existência de qualquer serviço não constante dos serviços contratados, indicando as providências e causas do(s) defeito(s);
- o) Fornecer toda a mão de obra e material necessários à realização dos serviços objeto do Termo de Referência;
- p) Responsabilizar-se, após a execução dos serviços, pela limpeza do local, retirando todos os entulhos, sobras, além de outros materiais usados durante os serviços.
- q) Iniciar os serviços contratados somente após prévia emissão pela Divisão de Engenharia do TJAM, da correspondente ordem de serviço;

 r) Executar o objeto contratado do acordo com as especificações constantes deste instrumento, do Termo de Referência e da proposta apresentada;

 s) Mobilizar para execução dos serviços, o número suficiente de pessoal técnico especializado e de ferramental e equipamentos auxiliares, a fim de proporcionar a

Contrato Administrativo nº 003/2017-FUNJEAM

#### DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

execução dos trabalhos nas periodicidades e no nível de qualidade especificado;

- t) Obedecer aos procedimentos de trabalhos por si elaborados, de comum acordo com a FISCALIZAÇÃO, respondendo cível e criminalmente por quaisquer ônus ou imperícia;
- u) Responsabilizar-se por qualquer material, produto, equipamentos para limpeza, conserto e conservação do equipamento, sendo que os custos correrão por sua conta, inclusive substituição de peças necessárias ao seu perfeito funcionamento;
- v) Manter, durante o periodo de vigência deste Contrato, um preposto aceito pela CONTRATANTE, para representação da CONTRATADA sempre que for necessário;
- w) N\u00e3o interromper ou suspender a presta\u00e7\u00e3o de servi\u00e7os, no todo ou em parte, enquanto houver alguma pend\u00eancia t\u00e9cnica, salvo com ordem expressa emitida pela CONTRATANTE;
- x) Prestar, esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a execução do contrato independente de solicitação;
- y) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
- z) Apresentar, em observância às disposições do inciso XIII, do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93, as informações e/ou os documentos listados abaixo:
  - z.1) Nota Fiscal/Fatura;
  - z.2) Comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
  - z.3) Comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei:
  - z.4) Comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do art. 29, inciso V, da Lei nº 8.666/93, com nova redação dada pela Lei nº 12.440/2011.
- aa) Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução, fora das suas especificações;
- bb) Comunicar ao representante do CONTRATANTE, por escrito, toda e qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite a execução dos serviços e prestar

Contrato Administrativo nº 003/2017-FUNJEAM



esclarecimentos julgados necessários.

- cc) Comunicar imediatamente ao representante do CONTRATANTE, a existência de qualquer defeito em equipamentos ou instalações que não possam ser eliminados pelos serviços contratados, indicando as providências e causas do(s) defeito(s). O TJAM incumbir-se-á das verificações e reparos necessários, podendo esses serviços serem executados pela CONTRATADA ou outra empresa;
- dd) Responsabilizar-se por falhas na execução dos serviços que venham a tornar-se aparente em data posterior à sua entrega, ainda que tenha havido aceitação do mesmo;
- ee) Cumprir e fazer cumprir todas as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, e diligenciar para que seus empregados trabalhem com equipamentos de proteção individual (EPI), tais como: capacetes, botas, luvas, capas, óculos e equipamentos adequados para cada tipo de serviço que estiver sendo desenvolvido. O CONTRATANTE poderá paralisar os serviços enquanto tais empregados não estiverem protegidos. O ônus da paralisação ocorrerá por conta da CONTRATADA, mantendo-se inalterados os prazos contratuais;
- ff) Aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE;
- gg) Manter, durante a vigência do Contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação inicialmente apresentadas, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente instrumento;
- hh) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do Contrato, devendo orientar os profissionais nesse sentido;
- ii) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços deste Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

jj) Observar as demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência e não descritas nesta cláusula;

Contrato Administrativo nº 003/2017-FUNJEAM



#### CLÁUSULA NONA - DO VALOR DO CONTRATO

- 9.1. Pelo objeto contratual executado, a CONTRATANTE pagará o valor de R\$ 6.260,00 (seis mil duzentos e sessenta reais), desde que atendidas pela CONTRATADA as exigências para a liquidação da despesa.
- 9.2. Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação dos serviços contratados, como frete, embalagens, impostos, transporte, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

- 10.1. As despesas com o serviço de instalação do sistema automatizador contemplado no presente Contrato serão custeadas, no exercício em curso, por conta do Programa de Trabalho 02.061.3290.2560.0001, Elemento de Despesa 33903905, Fonte de Recurso 02010000, Unidade Orçamentária 04703 (Fundo de Modernização e Reaparelhamento do Poder Judiciário Estadual), Nota de Empenho 2016NE00720, de 08/06/2016, no valor de R\$ 3.280,00 (Três mil duzentos e oitenta reais).
- 10.2. As despesas com a aquisição do sistema automatizador contemplado no presente Contrato serão custeadas, no exercício em curso, por conta do Programa de Trabalho 02.061.3290.2560.0001, Elemento de Despesa 44905237, Fonte de Recurso 02010000, Unidade Orçamentária 04703 (Fundo de Modernização e Reaparelhamento do Poder Judiciário Estadual), Nota de Empenho 2016NE00721, de 08/06/2016, no valor de R\$ 2.980,00 (Dois mil novecentos e oitenta reais).

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento será efetuado integralmente à CONTRATADA quando da conclusão dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, dos certificados de garantia dos equipamentos e serviços, e do relatório de conclusão dos serviços (recebimento definitivo) após ser devidamente atestada a sua conformidade pelo Gestor designado para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.
- 11.2. O pagamento de que trata o subitem anterior será efetuado por meio de Ordem Bancária Eletrônica em até 30 (trinta) dias, em conta corrente indicada na Nota Fiscal/Fatura, devendo, para isso, ficar explicito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 11.3. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte SIMPLES,

Contrato Administrativo nº 003/2017-FUNJEAM



a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

- 11.4. Para a efetivação do pagamento deverão ser mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:
  - a) Comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
  - b) Comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
  - c) Comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do art. 29, inciso V, da Lei nº 8.666/93, com nova redação dada pela Lei nº 12.440/2011;
  - d) Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a CONTRATADA.
- 11.5. A CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE, a Nota Fiscal/Fatura acompanhada dos documentos previstos nesta Cláusula, bem como do relatório de serviços e das certidões que comprovem a regularidade fiscal da CONTRATADA, Documento de Arrecadação DAR quitado (taxa de expediente), requerimento de solicitação de pagamento, recibo e relatório de medição, a fim de que sejam adotadas as medidas inerentes ao pagamento.
- 11.6. Os documentos mencionados nesta Cláusula deverão ser apresentados perante a Divisão de Contratos e Convênios da CONTRATANTE, localizada à Avenida André Araújo, s/nº, térreo do Centro Administrativo Des. José de Jesus Ferreira Lopes, Aleixo, Manaus/AM.
- 11.7. A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela CONTRATANTE, o qual somente atestará a prestação do serviço contratado e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.
- 11.8. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será interrompido e reiniciado a partir da regularização da situação ou

Contrato Administrativo nº 003/2017-FUNJEAM

### PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

### SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

- 11.9. A não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos nesta cláusula caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a CONTRATADA à aplicação de penalidade(s) prevista(s) neste contrato.
- 11.10. O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes as multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.
- 11.11.Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de Nota Fiscal/Fatura com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.
- 11.12. O recebimento mensal ou definitivo n\u00e3o exclui as responsabilidades civis e penais da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

12.1. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 03 (três) meses, contados a partir de sua assinatura, ou até o recebimento definitivo do objeto e respectivo pagamento, sem prejuízo do disposto no item 15.2, da cláusula décima quinta deste pacto.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 14.1. O recebimento ficará a cargo do fiscal do contrato especificamente designado pela CONTRATANTE, a quem caberá verificar o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas, bem como autorizar o pagamento de Notas Fiscais/Faturas e participar de todos os demais atos que se fizerem necessários ao fornecimento do material e serviços contratados.
- 14.2. Na entrega dos materiais, os mesmos deverão estar rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Termo de Referência. A não observância desta condição implicará na recusa dos materiais, sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte do fornecedor inadimplente, isentando a CONTRATANTE de qualquer intenização em

Contrato Administrativo nº 003/2017-FUNJEAM



#### favor da CONTRATADA.

- 14.3. Em se tratando de obras e serviços, serão recebidos:
- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contrato;
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após decurso do prazo de observação de 60 (sessenta) dias a partir do recebimento provisório ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais observados o disposto no Art. 69 da Lei 8.666/93
- 14.4. Em se tratando de materiais, os produtos serão recebidos:
- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais entregues com a respectiva especificação. No local da entrega, servidor designado fará o recebimento do material, limitando-se a verificar a conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da Nota Fiscal, a data de entrega, e se for o caso, as irregularidades observadas;
- b) Definitivamente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, através do servidor que procederá ao recebimento, verificando as especificações dos materiais entregues em conformidade com o exigido no Termo de Referência;
- 14.5. Os materiais serão inteiramente recusados se não atenderem as seguintes condições:
- a) Caso tenha sido entregue com as especificações técnicas diferentes das contidas na proposta da CONTRATADA e no Termo de Referência;
- b) Caso apresente defeito em qualquer de suas partes durante a verificação.
- 14.6. Na hipótese de ser verificada a impropriedade do material no ato da entrega, o mesmo será imediatamente rejeitado, no todo ou em parte, a critério da FISCALIZAÇÃO, sendo a CONTRATADA notificada a proceder à substituição no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, sendo-lhe, ainda, concedidos 02 (dois) dias úteis para a retirada do material ou parte do que foi rejeitado, sem prejuízo aos prazos estabelecidos.
- 14.7. A cada nova entrega inicia-se a contagem de novo prazo para recebimento definitivo, que ficará condicionado à solução de todos os problemas constatados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1. Para a execução do presente Contrato não será exigida prestação de garantia.

Contrato Administrativo nº 003/2017-FUNJEAM

#### DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

15.2. A garantia prevista no item anterior é a estabelecida no artigo 56 da Lei n. 8.666/93 e não se confunde com a garantia dos serviços e peças, que será de 12 (doze) meses a contar do recebimento definitivo do objeto.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

16.1.Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços ora contratados, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por gestor designado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- 17.1. A Fiscalização da execução dos serviços caberá a CONTRATANTE, através de seus representantes, incumbindo-lhes, consequentemente, a prática de todos os atos próprios ao exercício desse *mister*, definidos no Edital de Licitação e seus anexos, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor.
- 17.2. Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previstos neste Contrato, no Edital de Licitação e seus anexos, e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione direta ou indiretamente, com os serviços em questão, podendo determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 17.3. A CONTRATADA declara antecipadamente aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho das suas atividades.
- 17.4. A CONTRATANTE designará servidor(es) para acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, que registrará(ão) em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, estabelecendo prazo para a regularização das falhas ou defeitos observados.
- 17.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do Contrato serão submetidas à apreciação da autoridade competente da CONTRATANTE, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2, da Lei nº 8.666/93.
- 17.6. Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

Contrato Administrativo nº 003/2017-FUNJEAM



#### DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- 17.7. É direito da fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos no Termo de Referência e neste Contrato.
- 17.8. Compete, ainda, especificamente à Fiscalização:
- Rejeitar no todo ou em parte qualquer material de má qualidade ou não especificado, e estipular o prazo para sua retirada do local da prestação dos serviços;
- Exigir a substituição de técnico que não responda técnica e disciplinarmente às necessidades dos serviços, sem prejuízo do cumprimento dos prazos e condições contratuais;
- Decidir quanto à aceitação de material "similar" ao especificado, sempre, que ocorrer motivo de força maior;
- d) Indicar à CONTRATADA, todos os elementos indispensáveis ao início dos serviços, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de emissão da Ordem de Serviço;
- e) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela CONTRATADA;
- f) Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas a CONTRATADA;
- g) Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;
- b) Dar a CONTRATANTE imediata ciência dos fatos que possam levar a aplicação de penalidades contra a CONTRATADA ou mesmo rescisão de contrato;
- Relatar oportunamente ao CONTRATANTE ocorrência ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros.
- 17.9. Com relação ao "Diário de Ocorrência", compete à Fiscalização:
- a) Pronunciar-se sobre a veracidade das anotações feitas pela CONTRATADA;
- Registrar o andamento dos serviços, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;
- Fazer as observações cabíveis, decorrentes dos registros da CONTRATADA no referido Diário;
- d) Dar soluções às consultas feitas pela CONTRATADA, seus prepostos e sua equipe;
- Registrar as restrições que pareçam cabíveis quanto ao andamento dos trabalhos ou ao desenvolvimento da CONTRATADA, seus prepostos e sua equipe;
- Anotar os fatos ou observações cujo registro se faça necessário.

Contrato Administrativo nº 003/2017-FUNJEAM



#### DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

17.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA COMUNICAÇÃO REGULAR ENTRE AS PARTES

- 18.1. No decorrer da vigência deste Instrumento não serão levadas em consideração as comunicações verbais entre as partes, ressalvadas as recomendações mais simples ou aquelas de urgência ou emergência.
- 18.2. Ressalvado o disposto no subitem anterior, todas as comunicações entre as partes, que digam respeito à execução deste Contrato, além daquelas pertinentes ao "Diário de Ocorrências", serão consideradas como suficientes, se feitas por escrito e entregue no Protocolo Administrativo da CONTRATANTE e ou da CONTRATADA, ou por qualquer outro meio que comprove o recebimento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 19.1. A CONTRATADA é obrigada a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de concessionários.
- 19.2. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 19.3. A CONTRATADA deverá fornecer manuais de operação, bem como todos os termos da garantia.
- 19.4. Para execução de serviços em alturas superiores a 2 metros, a empresa deverá possuir sistema de elevação do tipo escada, andaime ou similar; além de EPIs, com o objetivo de garantir a segurança do pessoal envolvido, assim como dos terceiros durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

20.1. A CONTRATADA é responsável pelos danos e prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, provenientes da execução dos serviços, objeto deste Contrato, e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores.

Contrato Administrativo nº 003/2017-FUNJEAM



DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- 20.2. A CONTRATADA é também responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, tributárias, fiscais, comerciais, securitária, previdenciária que resultem ou venham a resultar da execução deste Contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), inclusive iluminação, despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços, e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessários à completa realização dos serviços e sua entrega perfeitamente concluida.
- 20.3. A CONTRATADA é única e exclusiva responsável pela guarda, defesa e vigilância dos materiais, das máquinas e dos equipamentos a serem instalados e empregados no local da prestação dos serviços e se obriga, outrossim, a afastar qualquer empregado ou funcionário seu, cuja presença, a juízo da Fiscalização, seja considerada prejudicial ao bom andamento, regularidade e perfeição dos serviços.
- 20.4. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no subitem 20.2, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e a fruição dos serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

21.1. A CONTRATADA declara conhecer as condições locais para a execução do objeto deste pacto e que se inteirou acerca dos aspectos operacionais e administrativos, bem como das condições que influirão na execução dos mesmos, não lhe ocorrendo dúvida quanto às implicações relacionadas com os trabalhos que se desenvolverão no referido local.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

22.1. Com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração da CONTRATANTE, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de:
  - b.1) 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, caso acorra atraso na entrega do objeto. Após o 10º (décimo) dia poderá ger considerada a inexecução parcial do contrato celebrado:

Contrato Administrativo nº 003/2017-FUNJEAM



#### DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- b.2) 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato, caso o prazo para a entrega de qualquer documento n\u00e3o seja cumprido, limitada a incid\u00e3ncia a 10 (dez) dias. Ap\u00f3s o 10° (d\u00e9cimo) dia poder\u00e1 ser considerada a inexecu\u00e7\u00e3o parcial do contrato;
- b.3) 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do contrato, caso o prazo para solução de problemas solicitados pela CONTRATANTE não seja cumprido, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o 10º (décimo) dia poderá ser considerada a inexecução parcial do contrato
- b.4) 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução parcial do contrato celebrado, assim considerado o atraso na entrega por periodo superior ao previsto na alínea "b.1", "b.2" e "b.3", bem como, a extrapolação dos prazos máximos de atraso injustificado, estabelecidos nas demais alíneas;
- b.5) 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Tribunal de Justiça do Amazonas, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, mediante descredenciamento no SICAF e no sistema de cadastramento de fornecedores da CONTRATANTE, quando for o caso, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais, restando configurada esta hipótese quando a empresa licitante, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, ou a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

23.1. O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

23.2. Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78, da Le nº 8.666/93, constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

I.Atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

Contrato Administrativo nº 003/2017-FUNJEAM



#### DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

II.O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CONTRATANTE.

23.3. Ao CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, do mesmo diploma legal.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

24.1. O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação total ou parcial, ficando a CONTRATADA inteiramente responsável pelo cumprimento das obrigações, bem como dos requisitos técnicos e legais pertinentes.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

25.1. Incumbirá a CONTRATANTE a publicação do extrato deste Contrato no Diário da Justiça Eletrônico, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93 e de acordo com o que autoriza o art. 4º, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA DOCUMENTAÇÃO

26.1. A CONTRATADA e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente termo, inclusive quitações de impostos federais, estaduais e municipais, bem como o Certificado de Regularidade dos órgãos previdenciários públicos, a que estiver vinculado.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA CLÁUSULA ESSENCIAL

27.1. Constitui, também, cláusula essencial do presente Contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação dos serviços.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO FORO DO CONTRATO

28.1. Obriga-se a CONTRATADA, por si e seus sucessores, ao fial cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Contrato e elege seu domicílio contratual, o da Comarca de Manaus, capital do Estado do Amazonas, para dirimir eventuais dúvidas originadas pelo presente Termo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Contrato Administrativo nº 003/2017-FUNJEAM



E assim, por estarem as partes justas e acordadas, lavram e assinam este Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus efeitos jurídicos

Manaus/AM, 14 de fevereiro de 2017.

Desembargador FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES Presidente do Tribunal de dustiça do Estado do Amazonas CONTRATANTE

Eha Maral de Source Srª. ELZA MARA PINHEIRO DE SOUZA Representante Legal da Empresa ELZA MARA PINHEIRO DE SOUZA - ME

> (LAGI ESQUADRIAS) CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Phiasp iv. Santos

Nome: Rateria Storico C. I.: 48+8293-0

C. I JUS6009. D